LEI MUNICIPAL Nº 1.545 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS-COMAD, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Santo Augusto(RS), que, integrando-se ao esforço nacional de combate ás drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1° - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2° - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§3° - Para fins desta Lei, considera-se:

I- redução da demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II- droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem se classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentro essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 05/12/2001
Retirado em 07/02/2002
Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Município de Santo Augusto
Um governo de resultados - 2001/2004

III- drogas ilícitas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2° - São objetivos do COMAD:

I- instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III- propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1° - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2° - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3° - O COMAD fica constituído:
I- Presidente;
II- Secretário-Executivo; e
III- Membros.

§ 1° - Os conselheiros, cujas nomeações serão designadas pelo Sr. Prefeito Municipal, através de portaria, sendo que terão mandato de (02)dois anos, permitida a sua recondução por mais uma gestão.

§ 2° - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3° - O presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha dos seus pares, integrado dos seguintes membros:

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 05/12/2001
Retirado em 07/01/2002
Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete

I- Governamental:
1- Secretaria de Educação;
2- Secretaria da Saúde;
3- Secretaria do Trabalho, Habitação e Ação Social;
4- Secretaria da Fazenda;
5- Juiz(a) de Direito;
6- Ministério Público;
7- Brigada Militar e Polícia Civil;

II- Não Governamental(Sociedade Organizada):
1- Igreja Católica;
2- Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
3- Demais Entidades Religiosas;
4- Clube Desbravadores Águia Dourada e Clubes de Serviços;
5- UBASA;
6- Associação dos Alcoólicos Anônimos;
7- Círculo de pais e Mestres das Escolas do Município.

§ 4° - Cada instituição deverá encaminhar a indicação de 01(um) conselheiro titular e 01(um) suplente.

Art. 4° - O COMAD fica assim organizado:
I- Plenário;
II- Presidência;
III- Secretaria-Executiva; e
IV- Comitê de Recursos Municipais Antidrogas-REMAD.

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1° - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas – PROMAD.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 05/12/2001
Retirado em 07/01/2002
Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete

§ 2° - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

§ 3° - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo o aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento interno do COMAD.

Art. 6° - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único: A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7° - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8° - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 05/12/2001
Retirado em 07/01/2002

Assinatura
Egon José Both
Secretário Executivo de Gabinete